



Componente de Apoio à Família

Ano lectivo 2014/2015

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro), no nº 1 do artigo 12º determina que “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adoptar um horário adequado para o desenvolvimento das actividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para actividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”.

O Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de Julho, regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias.

A Componente de Apoio à Família (CAF) deve obedecer a uma continuidade educativa, devendo as suas actividades estar integradas no Projecto Educativo de Estabelecimento, ter intencionalidade pedagógica e o objectivo estar centrado no aproveitar por parte da criança, aliado à sua segurança e bem-estar, privilegiando a livre escolha e a brincadeira espontânea, em espaços diversificados, onde exista a quebra de rotina face às actividades lectivas, e em cooperação com a comunidade.

Assim, o Município de Tabuaço, através da Componente de Apoio à Família, tem como propósito a prestação de serviços vocacionados para o acompanhamento e a vigilância da criança fora da componente educativa, nomeadamente serviços de acolhimento, de apoio no almoço, de prolongamento de horário e nas actividades nos períodos de interrupção lectiva (Natal, Carnaval, Páscoa, período anterior e posterior às actividades lectivas, em Setembro e em Julho).

Artigo 1º

Objecto

1 - Estas Normas aplicam-se a todos os pais e encarregados de educação das crianças que frequentam estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública e que declarem por escrito, pretender frequentar a componente sócio - educativa de apoio à família no Concelho de Tabuaço.



2 - A componente sócio-educativa de apoio à família engloba os seguintes tipos de serviços:

- Serviço de acolhimento (08h – 09h);
- Serviço de refeições (12h/12h30m – 14h);
- Serviço de prolongamento de horário (15h30m/17h30m – 19h);
- Actividades nas interrupções lectivas;

3 – A admissão de crianças que frequentem apenas a componente educativa nas actividades durante as interrupções lectivas será analisada tendo em conta os recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 2º

Cooperação e Responsabilidade

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

- 1 – A Autarquia em cooperação com o Agrupamento de Escolas de Tabuaço e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, definem anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a integrar no projecto educativo do ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo.
- 2- A Autarquia, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efectuando a coordenação dos mesmos.

Artigo 3º

Obrigações da Câmara Municipal de Tabuaço

A Câmara Municipal de Tabuaço compromete-se:

- 1 – A promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento dos serviços de apoio às refeições e de animação sócio-educativa, de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação e Ciência, bem como para as interrupções lectivas.
- 2 – A fornecer refeições e/ou prolongar o horário de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades estruturais dos edifícios escolares.
- 3 – A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, comprovadamente, não possam ingerir a refeição predefinida.
- 4 – A assegurar a manutenção das instalações e equipamentos, bem como a limpeza e higienização dos espaços utilizados para as actividades da Componente de Apoio à Família.
- 5 – A assegurar as despesas correntes, bem como outras despesas associadas ao funcionamento da Componente de Apoio à Família.



6 – A respeitar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços, definidas no âmbito da Acção Social Escolar.

Artigo 4º

Candidatura

1 – A Candidatura aos serviços da Componente de Apoio à Família deverá ser entregue pelos pais e/ou encarregados de educação, durante o período de inscrições, nos Serviços Administrativos do Município, mediante o preenchimento do boletim de inscrição;

2 – Serão aceites novas inscrições ou renovações fora do prazo por motivos devidamente fundamentados, que serão analisadas no prazo de 10 dias úteis, e o início do fornecimento do serviço será efectuado após a aceitação dos valores e respectivo pagamento;

3 – Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente as actividades desenvolvidas nas interrupções lectivas, deve manifestar essa pretensão no boletim de inscrição;

Artigo 5º

Comparticipação Familiar

1 – Os pais e/ou encarregados de educação participam mensalmente no custo da Componente de Apoio à Família.

2 – Para o ano lectivo 2014/2015, as comparticipações familiares para a Componente de Apoio à Família são:

- Alunos do Pré Escolar - 20,00€/mês
- Alunos do 1º Ciclo - 20,00€/mês

3 – As refeições escolares serão pagas com base no escalão de abono de família, conforme o seguinte quadro:

Escalão de abono de família	% de participação familiar
Escalão 1	Gratuito
Carenciados a)	
Escalão 2	50%
Escalão 3 ou 4	100%
Sem escalão	

- a) Casos de reconhecida necessidade social, devidamente fundamentada pelo Gabinete de Acção Social do Município



4 – É competência da Câmara Municipal de Tabuaço a definição e actualização, no início de cada ano lectivo, das comparticipações familiares pela utilização dos serviços da Componente de Apoio à Família.

Artigo 6º

Desconto Familiar

As famílias que tenham mais de um filho a frequentar o estabelecimento de educação Pré-Escolar e/ou do 1º Ciclo, e estando a utilizar os serviços da Componente de Apoio à Família terão os seguintes descontos:

- 2º filho - 20%;
- 3º filho - 40%;
- 4º ou mais filhos - 50%;

Artigo 7º

Situações Especiais

1 – Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, poderá, através de prova documental, aquela comparticipação ver reduzido o seu valor (artº 10º do Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de Setembro), dispensado ou suspenso o respectivo pagamento, designadamente às famílias que:

- usufruam apenas de Rendimento Social de Inserção (RSI);
- sejam sinalizadas e acompanhadas pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em risco;

2 – A decisão destas situações é competência do Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, após a informação técnica do Gabinete de Acção Social do Município.

Artigo 8º

Documentos a apresentar no Acto da Inscrição

1 – Todos os pais e/ou encarregados de educação interessados na componente sócio - educativa deverão preencher o boletim de inscrição fornecido para o efeito nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Tabuaço.

2 – O boletim de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos de identificação (Cartão de Cidadão, caso não o possuam, deverão entregar cópia do Número de Identificação Fiscal e cópia do Bilhete de Identidade ou Cédula de



- Nascimento) de todos os elementos que constituem o agregado familiar;
- b) Documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição do abono de família, emitido pelo Serviço competente da Segurança Social, ou quando se trate de trabalhadores da administração pública, pelo Serviço Processador, caso pretenda requerer subsidio;
- 3 – Na falta de documentos comprovativos e/ou preenchimento incorrecto ou incompleto do boletim de inscrição, o aluno será posicionado no escalão máximo.

Artigo 9º

Alteração da situação sócio-económica

Caso se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, esta deverá ser comunicada ao Gabinete de Acção Social do Município, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos.

Artigo 10º

Averiguações

- 1 – Em caso de dúvida sobre os rendimentos, o Gabinete de Acção Social pode desenvolver as diligências que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar, designadamente através de visitas domiciliárias.
- 2 – Se no decurso destas diligências forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Gabinete de Acção Social procederá às necessárias adaptações nas comparticipações familiares com base nos rendimentos presumidos.
- 3 – Além de se proceder às necessárias adaptações nas comparticipações familiares, os pais e/ou encarregados de educação poderão ser obrigados a repor a diferença dos valores verificados.

Artigo 11º

Prazo de pagamento da comparticipação familiar

- 1 – O pagamento deverá ser efectuado, até ao dia 10 do mês seguinte, à animadora responsável pela sala da Componente de Apoio à Família, que por sua vez o entregará na Divisão Financeira da Câmara Municipal de Tabuaço.
- 2 – O pagamento efectuado após o dia 10 do mês seguinte implica um acréscimo de 10% na mensalidade.
- 3 – O atraso no pagamento mensal da comparticipação familiar por mais de 30 dias implica a



suspensão imediata da frequência das actividades até à regularização do pagamento.

4 – Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Tabuaço emitirá, por ano civil, uma declaração dos valores liquidados.

Artigo 12º

Desistências e Faltas

1 – As desistências devem ser comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. O não cumprimento implica o pagamento integral da comparticipação familiar do respectivo mês.

2 – Em caso de doença, os pais e/ou encarregados de educação devem comunicar a falta com antecedência possível ou no próprio dia.

Artigo 13º

Segurança das Crianças

A segurança e o bem-estar das crianças são grande preocupação por parte do Município de Tabuaço, como tal existem normas rigorosas:

- Em todas as actividades, as crianças estão acompanhadas/vigiadas por Assistentes Operacionais;
- As crianças são entregues aos pais e/ou encarregados de educação ou a pessoas por estes previamente autorizadas, por escrito, no acto de preenchimento no boletim de inscrição;

Artigo 14º

Casos omissos

Todos os casos omissos nas presentes Normas de Funcionamento serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Entrada em vigor

As Normas de Funcionamento vigorarão no ano lectivo 2014/2015 após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Tabuaço.

Normas de Funcionamento aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Tabuaço em 26.08.2014